LEI Nº 527/2001

Autoriza contratação de profissionais da Saúde por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaré, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos da lei municipal nº 406/97, de 17/12/1997, os seguintes profissionais de nível superior na área de saúde:

I – 01 (um) Psicólogo; e
II – 01 (um) Fisioterapêuta.

Parágrafo único - A remuneração e carga horária semanal serão fixadas de acordo com a lei nº 463/99, de 18/10/1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete